

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PUBLICADO NO ORGAO
OFICIAL EM 1807 DE
28/09/04 a 28/09/04
PAG. 09
Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº 1333/2004

SÚMULA – “ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI 1105/2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais, aprovou e eu,
ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI
JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o caput, § 1º e alínea “a”, do art. 3º, art. 5º, caput, alínea
“a” do art. 6º e art. 11 da Lei 1105/2001, que passarão a ter a
seguinte redação:

“-----

Art. 3º - O Programa Habitacional compreenderá a doação de lotes
urbanizados, casas populares ou chácaras para famílias
devidamente cadastradas na Secretaria de Ação Social,
obedecendo aos critérios estabelecidos para a renda
familiar.

§ 1º - A renda familiar estabelecida para doação de lotes
urbanizados, casas populares ou chácaras será de:
a) até 2 (dois) salários mínimos;

Art. 5º - O imóvel será destinado para a família beneficiada
através de Termo de Autorização de Escritura Definitiva.

Art. 6º - A família beneficiada com a doação de lote urbanizado,
casas populares ou chácaras deverá atender a todos os
requisitos abaixo relacionados:
a) iniciar a construção no prazo máximo de 06 (seis)
meses e concluir em até 02 (dois) anos, contados da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

data de assinatura do Termo de Autorização de Escritura Definitiva.

Art. 11. – As despesas com a lavratura e registro da Escritura Definitiva do lote, casa popular ou chácara ficam sob responsabilidade da família beneficiada.

—”

Art. 2º. – Revoga as alíneas “b” e “c” do § 1º e o § 2º do art. 3º; as alíneas “b” e “c” do art. 6º; o art. 7º; o art. 8º; o § 1º e § 2º do art. 10 e o art. 12 da Lei 1105/2001.

Art. 3º. – As demais disposições da Lei Municipal n.º 1105/2001 permanecerão em vigor.

Art. 4º. – O Executivo Municipal procederá a redação da Lei Municipal n.º 1105/2001, com as alterações da presente Lei.

Art. 5º. – Esta Lei retroagirá seus efeitos em 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.,
Em, 21 de setembro de 2004.

ROMOALDO ALOÍSIO BURACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

